

# GUIA DE DIREITOS HUMANOS

## LOUCURA CIDADÃ



**AMEA**

Associação Metamorfose Ambiente  
de Usuários e Familiares do Sistema  
de Saúde Mental do Estado da Bahia

... à voz  
Liberdade de Expressão  
... como ser humano

... LIBERDADE  
- DIREITO AO TRABALHO

... ORGANIZAR  
... SOCIAL  
TRABALHO.  
... DE EXPRESSÃO

DIREITO DO TRABALHO  
PARA MANTER-SE E  
DIREITO DO CUIDADO  
TERAPÊUTICO COM  
ACESSO DO PROFISSIONAL  
... INS...



IR E VIR.

o Direito de  
de ir e vir

DIR  
EAO

— TER ACESSO  
AS INFORMAÇÕES, COPIAR  
S C/A DOENÇA

DADE DE EXPRESSÃO

DIREITO DE LIBERDADE  
DIREITO DE FALA  
DIREITO DE LUTA.

ALAO

ALHO REMUNERADO  
PROSPERAR

em AMBIENTE

LIVRE  
TUBÉRIO

VOZ

0550

**Produção:** Associação Metamorfose Ambulante de Usuários e Familiares do Sistema de Saúde Mental do Estado da Bahia (AMEA)

**Coordenação e redação:** Ludmila Cerqueira Correia

**Colaboradores:** Ana Auridina Uchôa de Carvalho Borges, Antônio Mário Aleluia, Célia Silva Pereira, Gilvan Araújo, Girlene de Jesus Almeida, Jamili Joana de Melo Calixto, Monize Santos da Silva, Sérgio Pinho dos Santos

**Edição:** Daniella Rocha (MTB 1767)

**Revisão:** Daniella Rocha e Ludmila Cerqueira Correia

**Fotos:** Arquivo AMEA

**Ilustrações:** Tiago Ribeiro

**Projeto Gráfico e Editoração:** Patapata Design

**Impressão:** Soffset

**Tiragem:** 3.700

**Associação Metamorfose Ambulante de Usuários e Familiares do Sistema de Saúde Mental do Estado da Bahia (AMEA)**

Endereço para contato através do Conselho Regional de Psicologia (CRP 03):

Rua Aristides Novis, nº 27, Federação, Salvador-BA. CEP: 40.210-630

Telefone para contato através do Conselho Regional de Psicologia (CRP 03):

(71) 3247-6716 / 3332-6168

Diretoria da AMEA: (71) 3495-4760 / 8887-2963

E-mail: ameabahiassociação@gmail.com

Distribuição gratuita

É autorizada a reprodução deste Guia, desde que citada a fonte.

No capítulo Botando a mão na massa!, os modelos de petição e denúncia (páginas 61 e 63) foram extraídos da publicação *Pintando Direitos*, produzidos e gentilmente cedidos pela organização Vida Brasil.

As informações deste Guia estão atualizadas até o mês de outubro de 2010.

Ludmila, Cerqueira Correia  
C84g Guia de direitos humanos loucura cidadã / Ludmila Cerqueira  
Correia. – Salvador: AMEA, 2011.  
76p.: il.

1. Direitos humanos 2. Saúde mental 3. Cidadania 4. Controle  
Social I. Associação Metamorfose Ambulante. II. Título.

CDU: 342.7

**Lembrete:** Uma das principais preocupações deste trabalho é o uso da linguagem inclusiva. Porém, para preservar a fluidez da leitura e evitar sobrecarga gráfica, optou-se por usar o masculino de gênero. No entanto, todas as citações referem-se tanto ao masculino como ao feminino.



GUIA  
DE DIREITOS HUMANOS  
**LOUCURA  
CIDADÃ**

Salvador – Bahia  
Março de 2011

# AGRADECIMENTOS

Nós, da Associação Metamorfose Ambulante de Usuários e Familiares do Sistema de Saúde Mental do Estado da Bahia – **AMEA**, agradecemos a todos aqueles que participaram dos nossos trabalhos para chegar à conclusão do projeto **Loucura Cidadã: afirmação de direitos e inclusão social**. As ações programadas foram realizadas com sucesso e possibilitaram nossa maior aproximação, tanto com os serviços substitutivos, quanto com as instituições oficiais, que podem viabilizar os encaminhamentos necessários às questões pertinentes ao enfrentamento da realidade em nosso campo. Isto, para nós, usuários dos serviços de saúde mental e nossos familiares, é uma vitória digna de placa comemorativa.

Muitos apoios merecem nosso especial agradecimento e reconhecimento formal, como na concessão das instalações e dos equipamentos utilizados, no auxílio técnico de estudantes e estagiários, nas orientações dos profissionais das áreas de Psicologia, Direito, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Educação Física, Enfermagem, Sociologia, e na atenção e participação das pessoas usuárias dos serviços e de seus familiares.



Gratos ao Fundo Brasil de Direitos Humanos – FBDH; ao Conselho Regional de Psicologia – CRP 03; ao Grupo de Trabalho Eduardo Araújo – GTEA; ao Núcleo de Estudos pela Superação dos Manicômios da Bahia – NESM-BA; à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB; ao Centro de Estudos e Ação Social – CEAS; à Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia – AATR; à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – SMS; à Defensoria Pública da União na Bahia; à Procuradoria da República na Bahia – Ministério Público Federal; ao Instituto Nacional do Seguro Social na Bahia – INSS; ao Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia – ISC/UFBA; à Universidade do Estado da Bahia – UNEB; aos usuários, familiares, coordenadores e trabalhadores de todos os serviços onde foram realizadas as oficinas que embasaram a elaboração do Guia de Direitos Humanos Loucura Cidadã.

# PREFÁCIO

Anos antes de finalizar o curso de Terapia Ocupacional, tive a benção de conhecer o Movimento da Luta Antimanicomial e de estar junto aos usuários e seus familiares, no qual encontrei muitos mestres e fiz grandes amigos. Com eles, na criação da AMEA, mergulhei nas realidades da vida, compartilhei sofrimentos e alegrias, repensei minhas práticas profissionais e segui aprendendo a “lutar contra o preconceito e a discriminação e pela cidadania” – nossa razão existencial.

Essa trabalhosa, intensa e contínua caminhada, está implicada com o desafio de (re)construir e firmar um lugar social possível para as pessoas em sofrimento mental. Lugar este de organização política, que denuncia, reivindica e propõe radicais transformações culturais no que diz respeito ao cuidado e ao convívio com a “loucura”.

No cenário baiano, a AMEA, ao impulsionar a apropriação dos direitos humanos e do potencial político dos usuários, exercendo sua função legítima de mobilização e controle social, tem contribuído de forma significativa com a Reforma Psiquiátrica. Esse Guia é a materialização disso.



Elaborado a partir do ponto de vista e das experiências reais de usuários de serviços de saúde mental e psiquiátricos, o Guia de Direitos Humanos Loucura Cidadã nos esclarece, de forma detalhada, os direitos dos cidadãos em sofrimento mental, como também o que fazer e a quem procurar, caso esses direitos sejam desrespeitados.

Contudo, ele se apresenta muito mais do que como um guia orientador. É um instrumento de disseminação de direitos, importante para a garantia da dignidade humana, para a tomada da consciência social e para o empoderamento.

De leitura fácil e com informações de utilidade pública, decerto, servirá a muitos – usuários e seus familiares, trabalhadores da saúde e de outros setores, estudantes, instituições, poderes públicos e demais membros da sociedade civil – para mediar relações, para sustentar reivindicações, para produzir mudanças no cotidiano dos serviços, para justificar projetos e políticas públicas e outras infindáveis possibilidades.

E que assim seja!

Adelly Rosa

Militante da Luta Antimanicomial

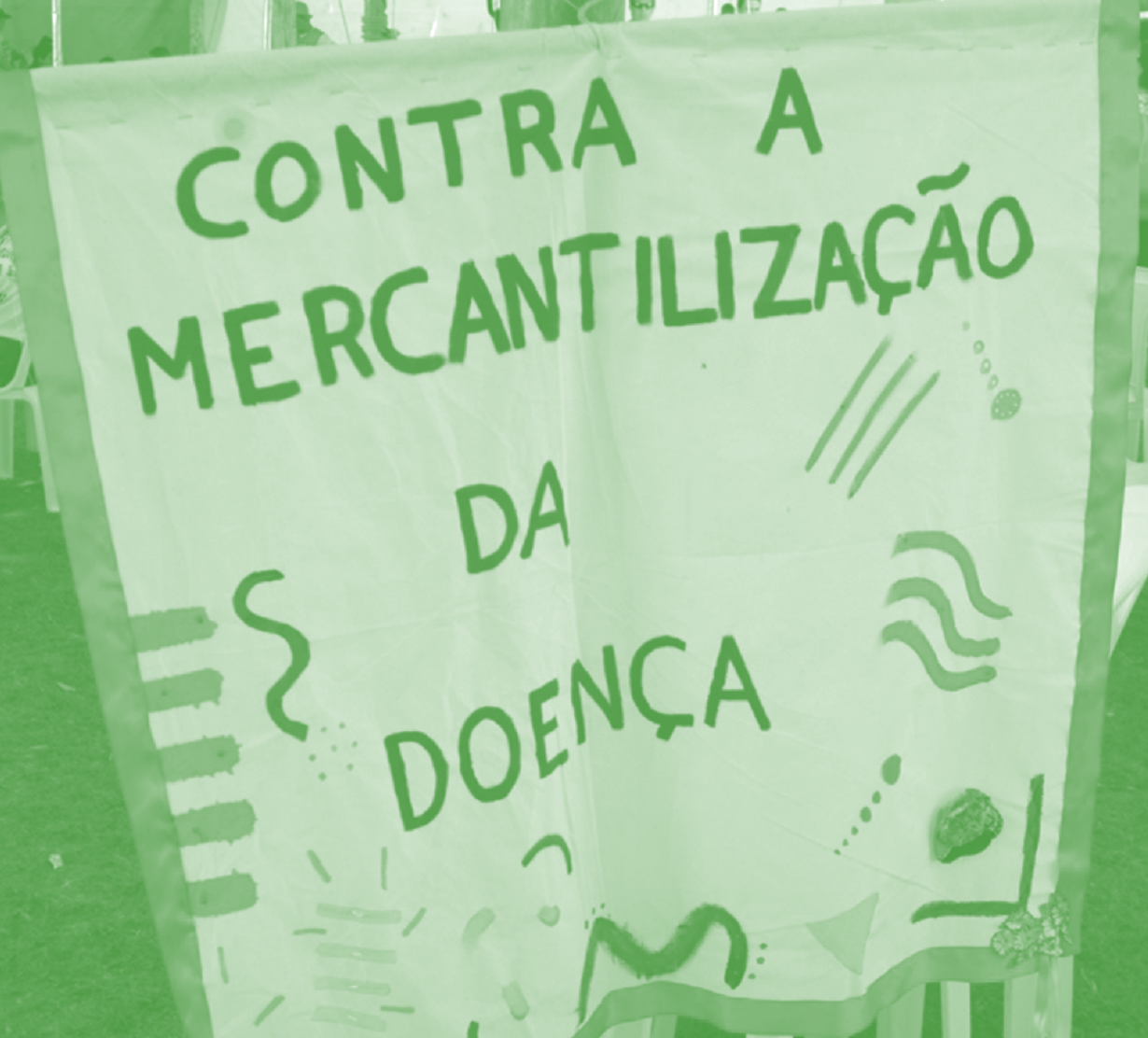
Sanitarista, especialista em Saúde Mental

# SUMÁRIO

AMEA: louca por direitos	10
Para começo de conversa...	12
Eu tenho direito a ter direitos?	13
Por que um Guia de direitos das pessoas em sofrimento mental?	14
Como o Guia foi elaborado?	15
Direitos Humanos das pessoas em sofrimento mental	18
Mas o que são direitos humanos mesmo?	20
Saúde mental e direitos humanos: o que uma coisa tem a ver com a outra?	21
Caso Damião Ximenes	24
Viajando pelos direitos humanos	26
Direito à saúde	27
Direito à previdência social	32
Direito à assistência social	34
Direito à vida e à integridade física	36
Direito à igualdade	38
Direito à liberdade	40
Direito à comunicação	42



Direito à privacidade e à intimidade	44
Direito à educação	46
Direito ao lazer e à cultura	48
Direito ao trabalho	50
Direito ao transporte	52
Direito de acesso à justiça	54
Situações especiais	56
Como deve funcionar a interdição?	57
O que acontece quando uma pessoa em sofrimento mental comete um crime?	58
Botando a mão na massa!	60
Como fazer um pedido diretamente a uma autoridade ou órgão público?	60
Como fazer uma denúncia ao Ministério Público?	62
Como denunciar o desrespeito aos direitos das pessoas em sofrimento mental?	64
Onde buscar apoio, informações ou denunciar?	66
Para saber mais...	70
Referências	72



ARCA DOS USUÁRIOS PELA REFORMA  
QUIÁTRICA ANTIMANICOMIAL  
DUMA À PRISÃO







DE PERTO NINGUÉM É NORMAL,  
DE LONGE, TAMBÉM NÃO.



**AMEA:  
LOUCA POR  
DIREITOS**

A AMEA – Associação Metamorfose Ambulante de Usuários e Familiares do Sistema de Saúde Mental do Estado da Bahia é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 2007, visando o enfrentamento e a superação das dificuldades comuns vivenciadas por essa parcela da sociedade. Sua missão é promover a inclusão social das pessoas em sofrimento mental, através da afirmação dos seus direitos humanos e apoio às suas famílias, reivindicando a efetivação dos seus direitos, a garantia do acesso aos diversos serviços e a melhoria da assistência no Sistema Único de Saúde da Bahia.

A AMEA iniciou sua história por meio da organização dos usuários dos serviços de saúde mental. Desde então, busca fortalecer e promover a articulação e a visibilidade das pessoas em sofrimento mental como sujeitos sociais, protagonistas das suas demandas. Por isso, desenvolve papel relevante no controle social das políticas de saúde mental na Bahia, lutando pela efetivação da Reforma Psiquiátrica e em defesa dos direitos dos usuários dos serviços de saúde mental e dos seus familiares.

A Associação realiza e/ou participa de diversas iniciativas junto ao poder público, universidades e organizações sociais, como a Marcha dos Usuários a Brasília (2009), sessões do Conselho Municipal de Saúde de Salvador, Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional de Saúde Mental (2010). Além disso, realiza fiscalizações a hospitais e outras instituições de atendimento ao usuário de serviços de saúde mental.

Desde 2009, a AMEA desenvolve o projeto Loucura Cidadã: afirmação de direitos e inclusão social, que visa a atuação qualificada desses atores sociais para a garantia dos seus direitos humanos e para a ampliação do acesso à justiça. A iniciativa conta com o apoio do Fundo Brasil de Direitos Humanos.



# PARA COMEÇO DE CONVERSA...

“Não é lógico que uma sociedade exija deveres e responsabilidades antes que reconheça direitos”

*(Eugenio Raúl Zaffaroni – defensor de direitos humanos e Ministro da Suprema Corte da Argentina).*



## EU TENHO DIREITO A TER DIREITOS?

Quando falamos em acesso à justiça, estamos falando de um percurso que passa por várias etapas, sendo que a primeira delas é o conhecimento que as pessoas devem ter sobre os instrumentos e mecanismos necessários para garantir os seus direitos. O conhecimento ajuda as pessoas a se empoderarem e reivindicarem os seus direitos.

Porém, ainda hoje, é muito comum que boa parte da população não tenha conhecimento sobre os seus direitos. Essa situação é ainda mais comum quando se trata das pessoas em sofrimento mental, uma vez que, historicamente, elas tiveram os seus direitos negados, sobretudo porque a maioria delas estava confinada num hospital psiquiátrico, sem ter quase nenhum contato com o mundo exterior.

Vale lembrar que, por muito tempo, no Brasil, apesar de a Constituição Federal de 1988 prever os direitos fundamentais de qualquer pessoa, não havia o reconhecimento formal dos direitos das pessoas em sofrimento mental numa lei específica. Isto só foi alterado pelo empenho do Movimento da Luta Antimanicomial, que defendeu a Reforma Psiquiátrica e a criação de leis que assegurassem às pessoas em sofrimento mental a plena condição de sujeitos de direitos.

Apenas no ano de 2001, com a aprovação da Lei 10.216, é que o país começou a avançar para garantir os direitos das pessoas em sofrimento mental. Por tudo isso, é importante chamar a atenção de todos para que conheçam os seus direitos e possam lutar pela sua garantia, tendo mais força para exercer sua cidadania. Assim, é preciso saber onde, como e a quem procurar para facilitar a realização e o cumprimento desses direitos.

## POR QUE UM GUIA DE DIREITOS DAS PESSOAS EM SOFRIMENTO MENTAL?

O conhecimento é o primeiro passo para acessar a justiça, assim, o Guia de Direitos Humanos Loucura Cidadã constitui-se numa ferramenta importante na qual as pessoas em sofrimento mental e suas famílias podem obter informações sobre como e onde ter orientação para resolver os mais diversos problemas enfrentados por este público.

A proposta do Guia não é avaliar o Sistema de Saúde Mental na Bahia, mas, a partir de demandas destacadas pelos usuários e seus familiares, orientá-los sobre a existência, a localização e as competências das instituições do poder público que devem atuar na garantia e na defesa dos seus direitos.





Para o movimento dos usuários e familiares dos serviços de saúde mental, o acesso a informações sobre direitos fortalece o acesso à justiça e a atuação dessas pessoas no controle social das políticas públicas na área da saúde mental.

Esta publicação é fruto do Projeto Loucura Cidadã: afirmação de direitos e inclusão social, desenvolvido pela AMEA e apoiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos.

## COMO O GUIA FOI ELABORADO?

O Guia de Direitos Humanos Loucura Cidadã foi construído de forma participativa pelos integrantes da AMEA, por meio de oficinas itinerantes. Os critérios adotados para a escolha das unidades onde foram realizadas as oficinas levaram em conta a área geográfica e o público atendido. Assim, dos 15 serviços selecionados, foi possível realizar 12 oficinas nos CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS II, CAPSia (Centro de Atenção Psicossocial para infância e adolescência), dois Hospitais Psiquiátricos e um Hospital Dia (que também envolveu moradores dos lares abrigados localizados num dos hospitais), conforme quadro seguinte:

SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL	PARTICIPANTES	TOTAL
CAPS Adilson Sampaio	Usuários e familiares	27
CAPS Águas Claras	Usuários e familiares	59
CAPS Aristides Novis	Usuários	18
CAPS Eduardo Saback	Usuários e familiares	31
CAPS Garcia (UFBA)	Usuários	09
CAPS Oswaldo Camargo	Usuários e familiares	23
CAPS Rosa Garcia	Usuários e familiares	30
CAPS São Caetano/ Valéria	Usuários e familiares	44
CAPSia Liberdade	Usuários e familiares	18
CAPSia Luis Meira Lessa	Usuários e familiares	24
Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira/ CENA	Usuários e familiares	25
Hospital Psiquiátrico Mário Leal	Usuários e familiares	36
<b>TOTAL</b>	<b>Usuários e familiares</b>	<b>344</b>

Cada oficina foi conduzida por três pessoas, nas funções de facilitador, apoiador e relator, sendo os dois primeiros usuários ou familiares integrantes da AMEA e o relator, pessoa que presta apoio/assessoria à Associação. A técnica utilizada foi a tempestade de idéias, através da qual os participantes foram estimulados, a partir de perguntas-chave, a falar sobre as dificuldades que encontravam no seu dia a dia; se conheciam os seus direitos e sabiam como e onde reivindicá-los. Além disso, os facilitadores estavam atentos à necessidade de adaptação dessa técnica para que todos pudessem contribuir.



Nos CAPSia, que atendem crianças e adolescentes, houve o cuidado de incluí-los nas atividades, estimulando sua participação não apenas verbalmente, mas através de desenhos.

Todas as oficinas foram sistematizadas e seu conteúdo serviu de subsídio e orientação para a elaboração do Guia. A primeira parte é dedicada a explicar o conceito de direitos humanos e sua relação com a saúde mental. Na segunda parte, o Guia aborda os direitos humanos específicos que mais apareceram como demanda nas oficinas, começando pelo direito à saúde, que recebeu espaço maior devido à sua centralidade frente à saúde mental. A terceira parte é dedicada às formas práticas de acesso à justiça e de mobilização, com uma série de dicas. Por fim são listados os locais onde buscar orientação e assistência jurídica, bem como outras fontes de referência.

## Desigualdade Social

*(Letra/Música de Gilvan Araújo – associado da AMEA)*

### **A MINHA VIDA É UMA PURA CONFUSÃO**

SÓ ME CHAMAM DE MALUCO, POBRE, PRETO E LADRÃO

SE SOU POBRE SOU LADRÃO

PORQUE RICO NÃO ROUBA NÃO

SE SOU PRETO É PURO PRECONCEITO

### **SE SOU MALUCO SOU ESQUECIDO DO MUNDO**

ISSO É UM DESRESPEITO COM O CIDADÃO DIREITO

### **MAS DESSA LUTA NÃO ABRO MÃO**

VAMOS QUEBRAR TODOS OS PRECONCEITOS

### **E LUTAR PELO NOSSO DIREITO**

QUE SABEMOS QUE TUDO NESSE MUNDO TEM JEITO

SOMOS TODOS IGUAIS, MAS NINGUÉM É PERFEITO

QUERO SABER DE TODAS AS AUTORIDADES:

GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO,

PRESIDENTE E PREFEITO O NOSSO BRASIL TEM JEITO?

### **O QUE QUEREMOS É RESPEITO.**

### **É O NOSSO DIREITO!**

O NOSSO BRASIL TEM JEITO?

**DIREITOS  
HUMANOS DAS  
PESSOAS EM  
SOFRIMENTO  
MENTAL**

“Como os ‘loucos’ têm a capacidade de gozar os direitos e liberdades estabelecidas quando não sabem quais são seus direitos, nem ao menos conseguem sobreviver com dignidade?”

*(Sérgio Pinho – poeta e associado da AMEA)*

## MAS O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS MESMO?



Direitos humanos são os direitos fundamentais de qualquer pessoa, independentemente de raça, sexo, idade, religião, opinião política, origem nacional ou social etc e têm como objetivo garantir que a dignidade de todo ser humano não seja desrespeitada.

Esse desrespeito acontece quando uma pessoa é discriminada, ou seja, toda vez que uma pessoa é diferenciada ou excluída por causa do seu sofrimento mental ou de outra característica pessoal e isto impedir o reconhecimento dos seus direitos.

Os direitos humanos podem ser individuais (para cada pessoa) ou coletivos (para todo um grupo ou coletividade) e são construídos historicamente a partir da luta de diversas pessoas e grupos. Eles passaram a ser reconhecidos por normas nacionais e internacionais e abrangem os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

No Brasil, os direitos humanos estão escritos na Constituição Federal de 1988, que prevê princípios e direitos fundamentais de qualquer cidadão. Existem também diversas leis que tratam da proteção e promoção dos direitos humanos, a exemplo da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, da Lei de Reforma Psiquiátrica, dentre outras.



## SAÚDE MENTAL E DIREITOS HUMANOS: O QUE UMA COISA TEM A VER COM A OUTRA?

Identificar a saúde mental no campo dos direitos humanos significa reconhecer que as pessoas em sofrimento mental possuem tais direitos, a partir do momento que são compreendidas como cidadãs.

Na década de 1970 começou a discussão sobre a assistência psiquiátrica oferecida nos manicômios às pessoas em sofrimento mental. Naquele período, o país passava por uma ditadura militar, quando diversos direitos humanos foram desrespeitados. Foi neste contexto que surgiu o Movimento Nacional dos Trabalhadores de Saúde Mental, que, mais tarde, fundou o Movimento da Luta Antimanicomial, essencial para a Reforma Psiquiátrica.

Uma outra questão importante é que o Movimento da Luta Antimanicomial busca garantir direitos que possibilitem a expressão e o respeito à diferença das pessoas em sofrimento mental. O cuidado deve ser voltado para o indivíduo, respeitando sua subjetividade, seus desejos e suas expectativas.

A Constituição Federal e a Lei do SUS referem-se ao atendimento integral do usuário como um conjunto de ações e serviços preventivos e curativos. Na área da saúde mental, tais serviços devem incluir a psicoterapia, a reabilitação e a distribuição gratuita de medicamentos. O direito à saúde deve ser integrado aos outros direitos, ao que



denominamos de integralidade das políticas. Isto interessa à sociedade, aos profissionais, aos usuários dos serviços e às suas famílias.

## O QUE DIZEM AS LEIS VOLTADAS PARA PESSOAS EM SOFRIMENTO MENTAL?

A Reforma Psiquiátrica, implantada no Brasil a partir de 2001, estabeleceu princípios importantes para garantir o atendimento, a proteção e a dignidade das pessoas em sofrimento mental, conferindo-lhes cidadania. Tais princípios são:

- » Desinstitucionalização (tirar a pessoa da condição permanente de interno em alguma instituição);
- » Desospitalização (oferecer atendimento em centro de referência, evitando a internação hospitalar);
- » Criação de redes de serviços que substituam o modelo centrado no hospital psiquiátrico;
- » Compromisso de realização de ações por parte dos diferentes atores sociais.

O Brasil permaneceu durante 67 anos com uma legislação psiquiátrica (criada em 1934) que não garantia nenhum direito às pessoas em



sofrimento mental. Essa situação só foi alterada a partir de 2001, com a criação da Lei 10.216, que trata da proteção e dos direitos das pessoas em sofrimento mental e modifica o modelo de assistência em saúde mental. Vejam o que diz a lei (parágrafo único, artigo 2º):

I – ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III – ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV – ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V – ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI – ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII – receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII – ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX – ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

## CASO DAMIÃO XIMENES

Aos 30 anos, Damião Ximenes, usuário de serviços de saúde mental, morreu sob tortura em 4 de outubro de 1999, após quatro dias de internação na Casa de Repouso Guararapes. Na época, era a única clínica psiquiátrica na cidade de Sobral, no interior do Ceará, e era conveniada ao SUS.

Logo após a morte de Damião, observando que as autoridades locais estavam demorando em investigar e responsabilizar as pessoas que cometeram o crime, a família encaminhou petição contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Foram quase sete anos de trâmites na Comissão e Corte, até acontecer o julgamento e a decisão sair em julho de 2006, condenando o Brasil ao pagamento de indenização aos familiares de Damião e outras medidas, como a melhoria da assistência em saúde mental no país.

Durante esse período (1999 a 2006), muitas coisas aconteceram e podem ser consideradas respostas à repercussão desse caso tanto internamente como fora do Brasil, a partir, sobretudo, da mobilização da sociedade civil organizada e do Movimento da Luta Antimanicomial: a aprovação da Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/2001), a implantação da Política Nacional de Saúde Mental e a criação do Núcleo Brasileiro de Saúde Mental e Direitos Humanos.

# Devolva minha liberdade

*(Letra/Música de Gilvan Araújo – associado da AMEA)*

## **EU LUTO PELOS MEUS DIREITOS**

### **VOCÊ TAMBÉM PODE LUTAR**

NÃO TEM COISA NESTE MUNDO

QUE EU SEI QUE PODE MUDAR

FUI NA DELEGACIA NÃO DEIXARAM EU FALAR

FUI NO MINISTÉRIO PÚBLICO, EU LEVANTEI, MANDOU SENTAR

FUI PEGAR O MEU DINHEIRO, NÃO DEIXARAM EU SACAR

FUI À RODOVIÁRIA, NÃO DEIXARAM EU VIAJAR

MANDOU CHAMAR A PESSOA QUE IRIA ME ACOMPANHAR

### **MAS GALERA SE UNA, VAMOS NOS MOVIMENTAR**

### **LEVANTEM E DÊEM AS MÃOS**

VAMOS TODOS GRITAR

PRA VER SE A JUSTIÇA OUVE E POSSA ME LIBERTAR

QUE INTERDITADO NÃO DÁ

QUE INTERDITADO NÃO DÁ

EU PERCO A VOZ E O RESPEITO

O DIREITO DE ASSINAR

QUE INTERDITADO NÃO DÁ

QUE INTERDITADO NÃO DÁ

ARRISCANDO PERDER TUDO E NUNCA MAIS RECUPERAR

### **QUE INTERDITADO NÃO DÁ**

**VIAJANDO  
PELOS DIREITOS  
HUMANOS**

## DIREITO À SAÚDE

A saúde é um direito de qualquer pessoa e, desde 1990, com a regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS), previsto pela Constituição Federal de 1988, diversos serviços foram criados para atender toda a população gratuitamente. No SUS, existem diversos direitos que devem ser garantidos para um atendimento com qualidade.





No caso das pessoas em sofrimento mental, elas têm direito de ser atendidas em todos os serviços de saúde, como qualquer outra pessoa. O fato de ter um sofrimento mental não pode direcioná-la apenas aos serviços de saúde mental, pois ela pode ter diversas necessidades, como um atendimento clínico em outra especialidade (cardiologia, ortopedia, ginecologia etc), atendimento odontológico (saúde bucal), dentre outros que forem necessários.

Desde a criação da atual Política Nacional de Saúde Mental, diversos serviços substitutivos em saúde mental passaram a ser implantados no Brasil, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Centros de Convivência e as Residências Terapêuticas (ou moradias). O hospital psiquiátrico ainda faz parte da rede de saúde mental, mas não tem mais um papel central, pelo contrário, tem sido desativado aos poucos para que o cuidado seja feito em liberdade, nos serviços acima citados. Além disso, têm-se as unidades básicas de saúde e os leitos nos hospitais gerais (para os casos de necessidade de internação), mas nem todas as cidades os implantaram.

Além desses serviços, em 2003 foi criado o programa *De Volta para Casa*, que tem como objetivo auxiliar o processo de reinserção social das pessoas em sofrimento mental. Este programa institui o auxílio-reabilitação psicossocial, atualmente no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), para quem saiu de internações prolongadas (período igual ou superior a dois anos, sem interrupção). Para receber este benefício converse com os profissionais do CAPS ou procure a Secretaria de Saúde do seu município.

## Internação

Uma questão muito importante que ainda gera dúvidas é a internação. Depois da Lei da Reforma Psiquiátrica, a internação passou a ser a última alternativa no tratamento, ou seja, quando já foram esgotadas todas as outras possibilidades. Sendo assim, a internação somente poderá ser realizada com um laudo médico detalhado que diga os motivos para esse procedimento.

Entenda os tipos de internação:

TIPO	CARACTERÍSTICA	O QUE PRECISA	TÉRMINO
<b>Voluntária</b>	Ocorre com o consentimento do usuário	Declaração do usuário de que optou por essa forma de tratamento	Por solicitação escrita do usuário ou por determinação do médico
<b>Involuntária</b>	Ocorre sem o consentimento do usuário e a pedido de outra pessoa, que pode ser da família	Deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual no prazo de 72 horas	Por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou por determinação do especialista responsável pelo tratamento
<b>Compulsória</b>	Determinada pela Justiça	O juiz levará em consideração as condições de segurança do estabelecimento para a proteção do usuário, dos outros internados e dos funcionários	Por determinação do juiz competente

## Acesso a medicamentos de alto custo

O SUS deve garantir o fornecimento de medicamentos para quem não pode pagar por eles, inclusive aqueles de alto custo. Em geral, tais medicamentos são fornecidos pelo SUS ao cidadão que está sendo acompanhado clinicamente em unidades de saúde pública e, diante do seu quadro clínico, o médico indica um tratamento utilizando os medicamentos que já fazem parte da lista do governo. Para acessá-los, o usuário ou o seu cuidador deverá juntar todos os documentos necessários para que a Secretaria de Saúde do Estado o disponibilize.

Abaixo está a lista de documentos necessários para fazer o pedido através do médico que atende o usuário em nível ambulatorial e no CAPS:

1. Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
2. Cópia de documento de identidade;
3. Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) adequadamente preenchido;
4. Receita médica devidamente preenchida;

5. Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado;
6. Cópia do comprovante de residência.

Segundo a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), com todos os documentos em mãos, o usuário residente em Salvador deve levá-los ao Hospital Juliano Moreira ou ao Hospital Mário Leal e procurar o Serviço Social para ter acesso aos medicamentos receitados. No caso dos usuários que vivem em outros municípios da Bahia, devem procurar a DIRES (Diretoria Regional de Saúde) ou a Secretaria Municipal de Saúde. Cada solicitação vale por três meses e a quantidade do medicamento também está prevista pelo SUS (Portaria 2.981/2009).



## DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

O direito à Previdência Social corresponde aos benefícios pagos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para situações de doença, invalidez, morte, idade avançada e proteção à maternidade. Para ter acesso a esses benefícios da Previdência, é preciso pagar contribuições mensais.

Dentre esses benefícios, vale a pena destacar o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez. O auxílio-doença é o benefício pago todo mês a todo segurado da Previdência Social que ficar temporariamente incapacitado para o trabalho, por motivo de doença ou por causa de algum acidente. Já a aposentadoria por invalidez é o benefício pago todo mês ao segurado da Previdência que ficar total e definitivamente incapacitado para o trabalho.

As pessoas em sofrimento mental que se encontrarem nessas situações, ou seja, no caso de ficarem incapacitadas para o trabalho por causa do sofrimento mental ou por outras questões de saúde, devem ficar atentas à documentação necessária (sobretudo, os comprovantes de recolhimentos à Previdência Social e o atestado médico).





## DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diferentemente da Previdência Social, que trata dos benefícios para quem contribui com o INSS, a Assistência Social concede benefícios a quem deles precisar, independentemente de contribuição. Neste caso, se a pessoa não pode trabalhar e ter uma vida independente por causa do sofrimento mental, tem direito ao Benefício de Prestação Continuada. As informações sobre este e outros benefícios podem ser obtidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) trata-se do recebimento de um salário mínimo por mês, concedido a qualquer pessoa que possua deficiência, bem como sofrimento mental, desde que esteja impossibilitada para trabalhar e para ter uma vida independente, ou que seja idosa. Além disso, para conseguir o benefício, a renda máxima por pessoa da família deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

É importante lembrar que as crianças e adolescentes em sofrimento mental também têm direito a este benefício. Outra coisa importante é que o benefício é da pessoa, ou seja, deve servir para custear as suas despesas e, por isso, ninguém pode se apropriar dele.

### **Para entender melhor:**

- A pessoa não pode ter nenhum rendimento, inclusive não pode estar recebendo benefício pela Previdência Social;
- A renda mensal de toda a família, dividida pelo número de pessoas que moram na casa não pode ser superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo (fazendo as contas isso dá R\$ 127,50 de renda familiar, considerando o salário mínimo de R\$ 510,00);
- A pessoa deve se submeter à perícia médica e do Serviço Social do INSS.

## Soma de benefícios

Ainda circula por aí a informação de que a pessoa em sofrimento mental, para receber o BPC, precisa ser interditada. Isso não é verdade! A interdição não é requisito necessário para obter o benefício. E mais, caso a pessoa seja beneficiária do programa *De Volta para Casa*, o valor que ela recebe por esse auxílio-reabilitação não pode ser computado junto com a renda familiar dela para receber o BPC. Significa dizer que ela pode receber os dois benefícios.



## DIREITO À VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA

O direito à vida é considerado o mais fundamental dos direitos, pois todos os outros decorrem dele. Para as pessoas em sofrimento mental, a atenção deve ser redobrada, pois muitas mortes acontecem em locais fechados, como clínicas e hospitais psiquiátricos, longe dos olhos da família e da sociedade.

É importante lembrar que a pessoa precisa viver de forma digna e adequada, por isso existe o direito à integridade física e psíquica, que garante que ninguém pode ser submetido à tortura ou a maus tratos. Significa o direito de cada pessoa ter o seu corpo respeitado contra tudo que possa feri-lo, machucá-lo, e a proteção à sua saúde mental.

Assim, nenhuma pessoa em sofrimento mental pode sofrer agressões, seja porque pensa diferente, porque não quer tomar o remédio, porque brigou com alguém da família. Nada justifica uma agressão. Se isso acontecer com você, denuncie (veja como ao final deste Guia).



## DIREITO À IGUALDADE

Cada pessoa é diferente da outra e para se ter uma verdadeira igualdade de direitos, condições e oportunidades, é preciso respeitar essas diferenças para garantir a participação de todos nos espaços da sociedade.

As pessoas têm direitos iguais, mas também realidades e oportunidades diferentes. Por isso, alguns grupos, como de pessoas em sofrimento mental, crianças e adolescentes, idosos, têm proteção e direitos específicos, para diminuir a exclusão e promover oportunidades iguais de participação na sociedade. Nesse caso, a igualdade deve ser adequada à realidade vivida por tais grupos, para proteger a sua dignidade.

As pessoas em sofrimento mental têm os mesmos direitos humanos que todas as outras pessoas, como o direito à igualdade. Este deve abranger o direito à singularidade, à subjetividade e à diferença.





## DIREITO À LIBERDADE

O direito à liberdade ganha uma dimensão maior para as pessoas em sofrimento mental porque, ao longo da história, o seu tratamento foi realizado em lugares fechados, como asilos, manicômios, hospitais psiquiátricos, impedindo o seu direito de ir e vir. Essa violação do direito à liberdade não tem justificativa, pois rompe os laços com a comunidade, com a família, com o mundo.

A lei da Reforma Psiquiátrica afirma o direito ao tratamento respeitoso e humanizado das pessoas em sofrimento mental, preferencialmente em serviços substitutivos, estruturados de acordo com a área geográfica e o cuidado integral. Isso porque o tratamento terá como finalidade permanente a reinserção da pessoa em seu meio social.

Além disso, a internação psiquiátrica deve ser o último recurso terapêutico a ser adotado, ou seja, ela só deve ser realizada quando os recursos extra-hospitalares forem insuficientes. Ainda assim, só pode ser feita com a emissão de parecer médico com a devida explicação de seus motivos.

Por isso, a internação, em qualquer de suas modalidades previstas na lei, deve ser temporária e de curta duração, para possibilitar a continuidade do efetivo tratamento, que terá sempre a função de promover a reinserção social da pessoa em sofrimento mental e não o seu isolamento.



## DIREITO À COMUNICAÇÃO

Durante muito tempo, as pessoas em sofrimento mental não tinham a oportunidade de se expressar, de dizer para o mundo o que e como se sentiam. Da mesma forma, não tinham o direito à informação, de saber e falar sobre sua condição de vida e saúde.

O direito à comunicação faz parte dos direitos humanos. Todas as pessoas possuem o direito à liberdade de expressão e o direito de acessar e produzir informações. Ou seja, o direito de ter voz, de ter opinião e de ser reconhecido naquilo que expressa.

Por isso, a pessoa em sofrimento mental tem o direito de expressar sua opinião e ponto de vista nos espaços públicos, como associações, CAPS, hospitais, praças etc, bem como nos espaços privados, como da moradia. Tal opinião pode ser expressa tanto verbalmente como utilizando as ferramentas da comunicação, a exemplo de jornais, rádios, vídeos, internet etc.

Cada um possui uma identidade e uma forma de se expressar, portanto, é preciso respeitar e garantir o espaço de fala das pessoas em sofrimento mental, de acordo com suas características e condições.



## DIREITO À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE

Ninguém pode sofrer invasão na sua intimidade ou na sua vida privada. Assim, quando qualquer pessoa é atendida num posto médico, num CAPS ou num hospital, o seu prontuário – onde são registradas todas as informações necessárias para o cuidado com sua saúde – só pode ser visto pelos profissionais que a atenderam, por ela própria ou por pessoas as quais ela tenha dado consentimento para tal. O prontuário faz parte da vida privada de cada um, ou seja, da intimidade de cada um.

No caso da saúde mental, isso ganha uma importância ainda maior, pois sabemos como ainda existem estigmas relacionados a certos diagnósticos. Por isso, o manuseio do prontuário requer atenção para o vínculo que foi construído entre o profissional responsável pelo atendimento e a pessoa atendida.

O manuseio dos prontuários por outras pessoas não autorizadas desrespeita o direito à intimidade e não deve ser permitido no cotidiano dos serviços de saúde. É fundamental que o acesso ao prontuário por outras pessoas, quando necessário, seja feito com o consentimento do usuário.

Caso você se sinta desrespeitado ao saber do acesso ao seu prontuário por pessoa que você não conhece, sem a sua autorização, comunique ao seu técnico de referência (assistente social, psicóloga, enfermeira, outros) ou ao coordenador do serviço para que ele possa tomar as providências cabíveis.



## DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental e um dever do Estado e da família. Ninguém pode ser excluído do acesso à educação ou ser impedido de frequentar a escola ou a universidade.

Para as pessoas em sofrimento mental, a grande questão é a permanência na escola ou na universidade, pois o transtorno mental e/ou o medicamento utilizado podem interferir no processo de aprendizagem. Em diversos casos, essas dificuldades geram discriminação, levando muitas pessoas a abandonarem o ensino.

Existem leis que garantem a capacitação de professores para promover a inclusão das pessoas com deficiência no processo de aprendizagem, o que deve ser estendido às pessoas em sofrimento mental. O preparo dos professores é uma responsabilidade da escola/universidade, que deve se adaptar para incluir todas as pessoas. O fato de algumas delas apresentarem características diferentes em decorrência do sofrimento mental não pode ser elemento que as discrimine, mas que gere uma atenção cuidadosa pelos profissionais para que o direito à educação seja garantido.



# VIVA!!

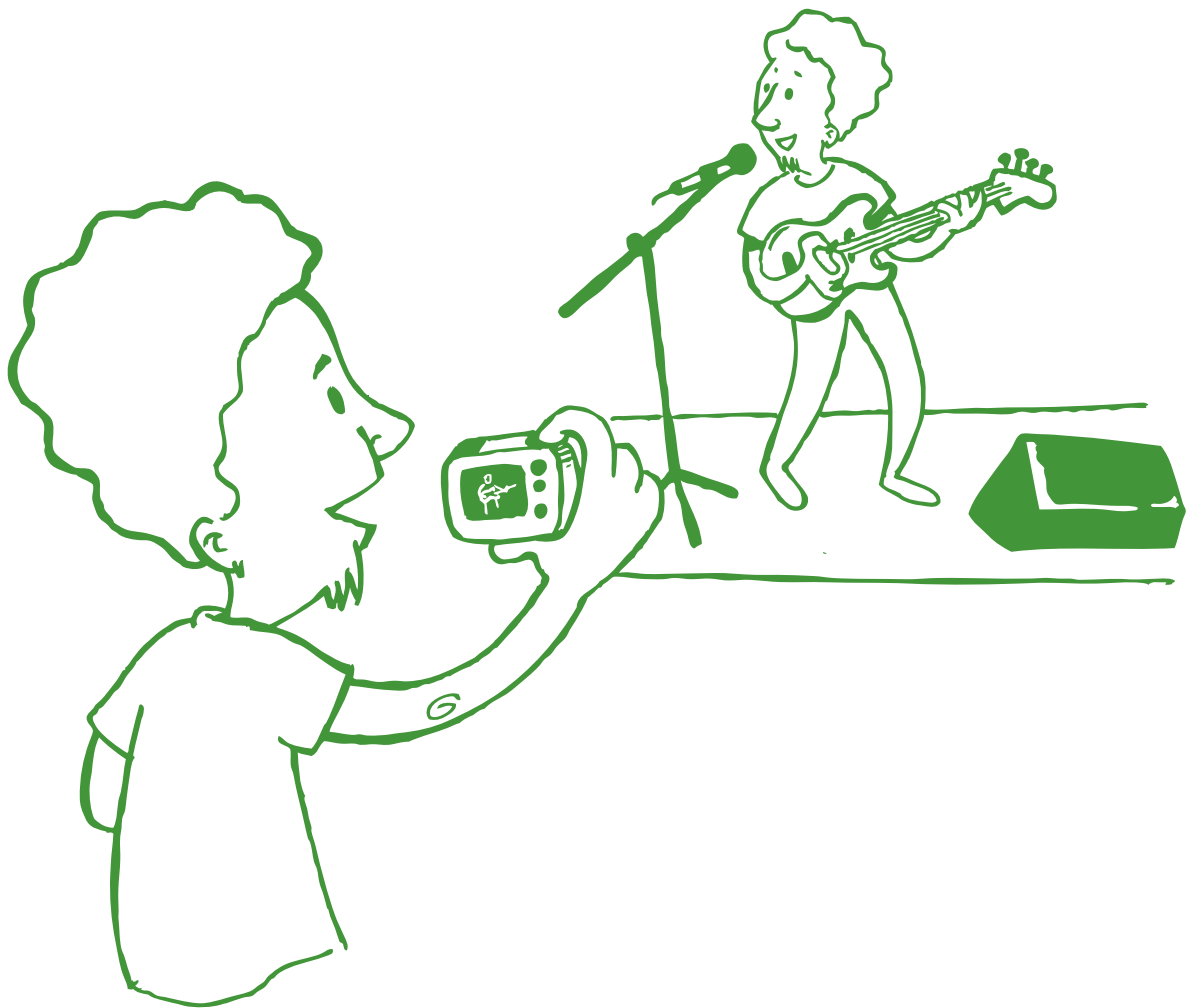


## DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O direito à livre participação na vida cultural também é um direito humano. Todas as pessoas têm direito de desfrutar da música, do teatro, da dança, da literatura, do cinema, dentre outras formas de cultura, além de visitar um museu e ter suas obras artísticas ou descobertas científicas reconhecidas.

As pessoas em sofrimento mental devem ter acesso a todas essas formas de cultura, seja criando ou desfrutando. Também devem poder acessar livremente os espaços de lazer e entretenimento, como praças, quadras de esporte, praias, estádios de futebol, parques, dentre outros.

Muitas vezes, percebe-se uma distância das pessoas em sofrimento mental dos espaços de cultura e lazer, mas é preciso que o poder público faça investimentos para garantir o seu acesso a estes locais, assim como tem feito em outras áreas.

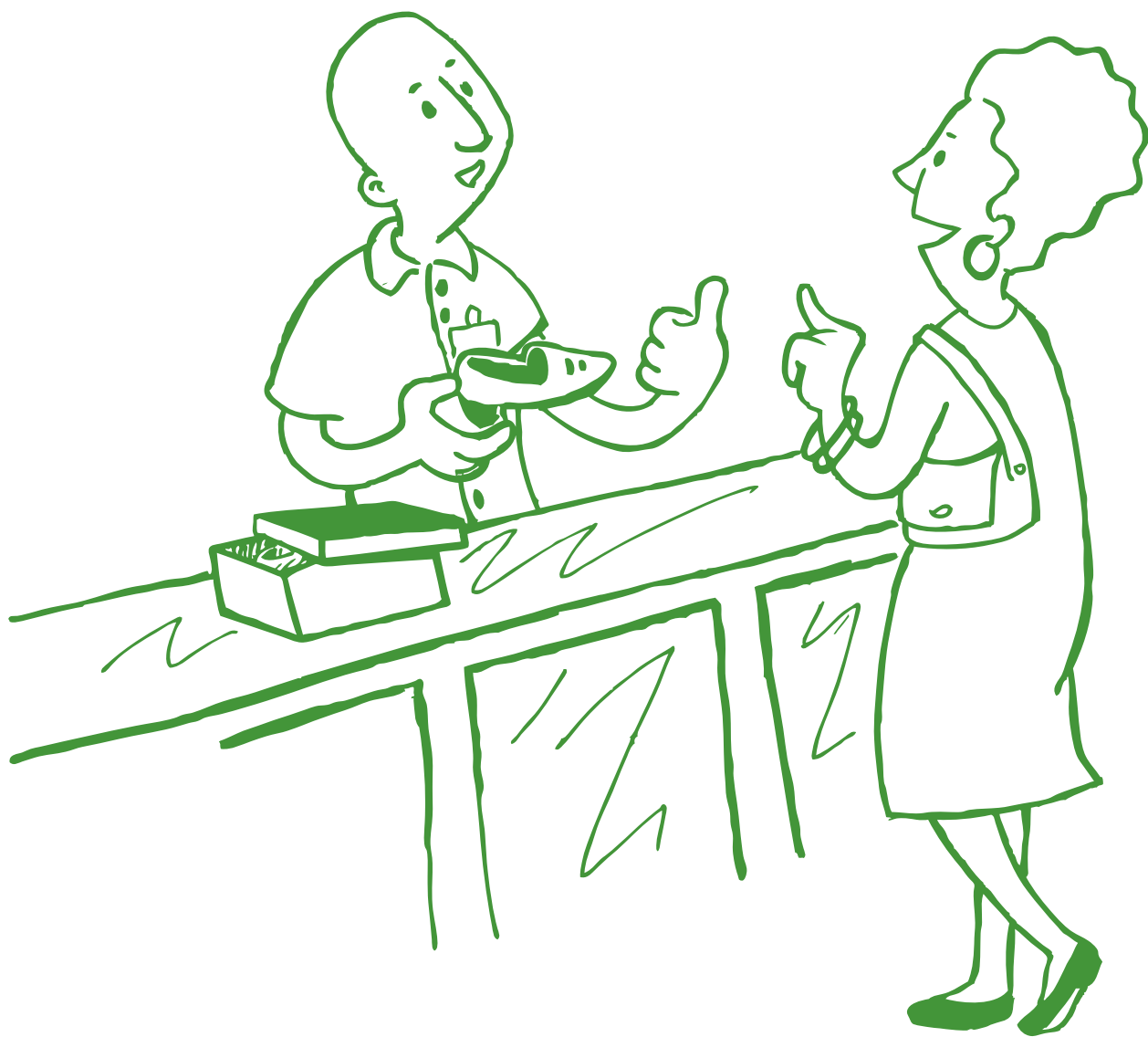


## DIREITO AO TRABALHO

O trabalho também é um direito humano fundamental e deve ser garantido a todas as pessoas, mesmo àquelas que precisam exercê-lo sob certos cuidados e diferenciações. No entanto, o preconceito e a falta de respeito às diferenças têm dificultado a entrada e/ou permanência das pessoas em sofrimento mental no mundo do trabalho.

Essas pessoas não são incapacitadas para o trabalho por conta do sofrimento mental, mas apresentam características específicas que precisam ser compreendidas para que possam realizar um trabalho.

Vale lembrar que o mundo do trabalho hoje em dia abarca muitas outras possibilidades além do emprego formal, como as cooperativas, grupos solidários, ações empreendedoras etc. Nesse caso, é importante observar como as pessoas em sofrimento mental podem ser incluídas nestas modalidades e quais atividades podem fazer para transformar seu sofrimento em criatividade, tornando-se um fator que favoreça a saúde.



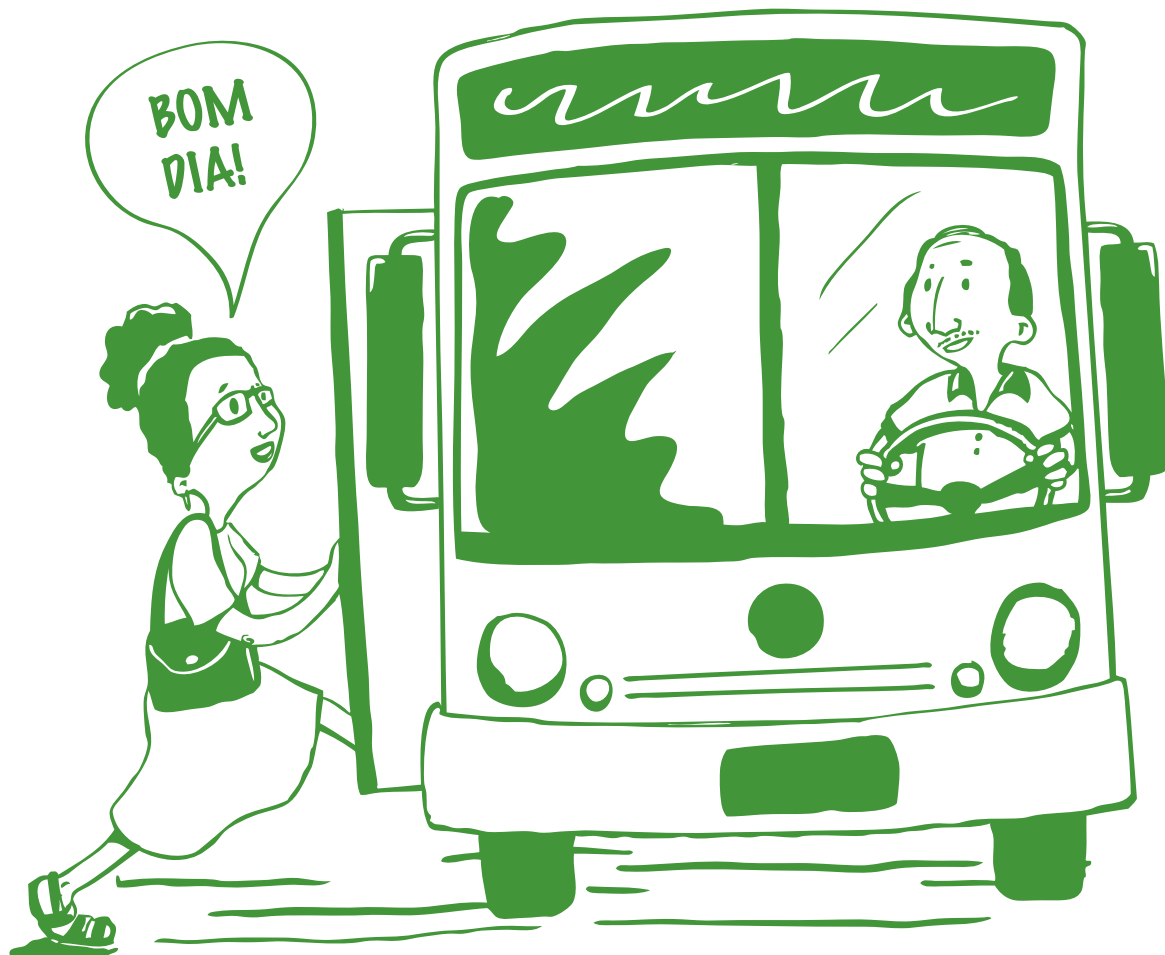
## DIREITO AO TRANSPORTE

O direito ao transporte é fundamental para as pessoas em sofrimento mental, inclusive para a garantia de outros direitos, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer. O passe livre, que dá gratuidade no transporte coletivo, é uma ação afirmativa que busca superar desigualdades e situações de vulnerabilidade e exclusão históricas.

Tal benefício funciona da seguinte forma: uma lei federal garante o passe livre de um estado para outro do Brasil; já nos estados e municípios é necessário criar leis específicas. Em Salvador existe lei que garante a gratuidade, mas no estado da Bahia ainda não, como também em outras cidades do estado.

A lei que existe em Salvador garante o passe livre para pessoas com deficiências física, mental, auditiva, visual e múltipla, desde que comprovadas por perito médico, e, ainda, com a comprovação de carência econômica. Porém, esta lei exclui alguns tipos de transtornos mentais, fazendo com que as pessoas em sofrimento mental sem condições econômicas fiquem impossibilitadas de continuar o tratamento porque não têm recursos para se deslocar de ônibus aos serviços de saúde mental.

Com a crescente implementação de serviços substitutivos aos hospitais psiquiátricos, como os CAPS, Centros de Convivência, ambulatórios e hospitais-dia, a disponibilidade do passe livre permitiria locomoção mais fácil dessas pessoas. Além disso, permitiria que as pessoas circulassem por toda a cidade.





## DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Tudo isso que falamos até agora faz parte do direito de acesso à justiça, ou seja, todas as pessoas têm direito de ser informadas sobre seus direitos. Mas, além disso, têm o direito de buscar a garantia dos direitos através do Poder Judiciário e obter uma decisão justa.

Temos também o direito de peticionar, ou seja, fazer requerimentos por escrito aos órgãos públicos para a defesa de direitos ou contra qualquer ilegalidade ou abuso de poder, inclusive obter certidões sem precisar pagar taxas.

A princípio pode parecer difícil, mas com o conhecimento de alguns instrumentos, como explicado na página 60, e de alguns lugares onde procurar ajuda, como descrito na página 67, aos poucos é possível ir treinando e se apropriando dos direitos para então reivindicá-los plenamente.



# **SITUAÇÕES ESPECIAIS**



## COMO DEVE FUNCIONAR A INTERDIÇÃO?

A interdição é uma medida extrema só recomendada quando a pessoa não tem a menor condição de exercer qualquer dos seus direitos civis, ou seja, quando está em uma situação extrema de incapacidade. Quando a lei criou essa medida, não era para prejudicar a pessoa, mas para lhe oferecer proteção.

Para que alguém seja considerado incapaz, será observado se tem condições e capacidade de interpretação e julgamento dos atos da vida, como votar, assinar um contrato, vender um bem, ser testemunha etc (são os chamados direitos civis). Se ela conseguir fazer isso, será considerada capaz; se não conseguir, constata-se a sua incapacidade absoluta (interdição total).

Em outros momentos, a pessoa em sofrimento mental pode ter sua capacidade de interpretação e julgamento reduzida, mas não anulada, ou seja, ela interpreta e julga algumas coisas, e outras não. Isto pode levar a uma interdição parcial de direitos. Nestes casos, o juiz determina que a pessoa tem condições de exercitar plenamente seus direitos civis, com exceção de alguns, que ele vai determinar quais são.

A interdição, seja total ou parcial, deve ser pedida pelos pais, mães ou tutores, pelo cônjuge ou qualquer outro parente, ou ainda, pelo Ministério Público.

## Fique atento

Uma pessoa em sofrimento mental que foi interditada com base no Código Civil antigo, se tiver capacidade de interpretação e julgamento (ou discernimento), como explicado na página 57, pode pedir o levantamento da interdição, ou seja, o seu cancelamento. Para isso, ela deve procurar a Defensoria Pública ou um advogado para fazer uma Ação de Levantamento de Interdição.

### O QUE ACONTECE QUANDO UMA PESSOA EM SOFRIMENTO MENTAL COMETE UM CRIME?

Quando se suspeita que uma pessoa que praticou crime apresenta algum transtorno mental, deve ser feita uma solicitação de exame de insanidade mental para que se avalie se a pessoa pode ser considerada responsável ou não pelo crime que cometeu (a isso chama-se imputabilidade), com a formação de um processo específico.



Após a finalização do exame, este é enviado ao juiz do caso, que poderá concordar ou não com o parecer dos peritos (neste caso, os psiquiatras). Caso o juiz acate o parecer, absolverá o acusado e aplicará a medida de segurança, que tem tempo indeterminado (o mínimo é de um a três anos, mas não tem tempo máximo) e deverá ser cumprida num Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, sendo que a internação dessa pessoa em tal instituição se destina a tratamento, de acordo com a legislação penal.

A medida de segurança tem sido muito questionada, pois ela atua na lógica do isolamento, e, diante dos princípios da Reforma Psiquiátrica, entende-se que esse modelo deve ser redirecionado para ocorrer nos serviços substitutivos em meio aberto. Esta forma já foi implementada em alguns estados e, recentemente, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária publicou uma Resolução que contém as regras e os prazos para proporcionar essas mudanças.

Mas, se a pessoa em sofrimento mental for presa provisoriamente ou condenada a uma pena de prisão, ela deve ter todos os cuidados em saúde mental garantidos, onde quer que ela esteja (na delegacia, na penitenciária ou outro lugar de cumprimento da pena).

Vale lembrar que se uma criança ou adolescente com sofrimento mental comete um ato infracional, serão aplicadas outras medidas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

# BOTANDO A MÃO NA MASSA!



## COMO FAZER UM PEDIDO DIRETAMENTE A UMA AUTORIDADE OU ÓRGÃO PÚBLICO?

Todos nós temos o **direito de petição**, isto é, o direito de se dirigir a alguma autoridade pública (prefeitos, secretários, vereadores, deputados, promotores, juízes) para fazer um pedido, levantar informações ou buscar explicações. Também é garantido o **direito de pedir informações** de interesse particular ou do interesse de toda a comunidade aos órgãos públicos, que devem responder no prazo de vinte dias. Assim, a pessoa em sofrimento mental pode pedir informações diretamente aos órgãos responsáveis sobre assuntos de seu interesse, de um grupo ou de toda a sociedade, com base nos princípios da igualdade e da não-discriminação.

Um exemplo:

Ao **(nome do órgão que você vai fazer o pedido)**  
Exmo. Sr. ou Sra. **(nome do responsável pelo órgão  
ou pelo setor)**

**(SEU NOME COMPLETO)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**,  
**(profissão/ocupação)**, portador do documento de identidade  
nº **XXX** e do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado na rua/avenida  
**(endereço completo)**, cidade/estado, CEP **XX.XXX-XXX**, vem  
através desta, requerer **(aqui você deve fazer o pedido, solicitar  
informações etc)**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Local, data, mês, ano

Assinatura

Nome completo **(pode assinar mais de uma pessoa)**

### **ATENÇÃO:**

**Qualquer denúncia ou pedido devem ser feitos em duas vias:  
uma você entrega e a outra guarda, com data de recebimento e  
assinatura de quem recebeu.**





## COMO FAZER UMA DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO?

Em alguns casos, não é preciso advogado para fazer uma denúncia e cobrar investigações. Qualquer pessoa, associação ou outra entidade pode fazer uma queixa verbal ou escrita ao Ministério Público, que tem a obrigação de verificar e tomar as providências necessárias, inclusive em casos de violações dos direitos das pessoas em sofrimento mental.

Neste órgão, a denúncia escrita tem o nome de **representação**. Não há uma fórmula fixa para apresentá-la, nem muitas exigências e formalidades, mas é preciso narrar detalhadamente os fatos.

### **ATENÇÃO:**

**Fato é o acontecimento, a ocorrência. Ao contar o que quer denunciar, é importante colocar os horários, nomes das pessoas envolvidas, testemunhas, documentos, tudo que possa confirmar a discriminação e ajudar na investigação (como matérias de jornal, fotos, vídeos etc). Se você conhece a legislação que lhe protege, pode colocar também.**

Um exemplo:

Exmo. Sr. Promotor de Justiça **(ou Procurador de Justiça, se for para o Ministério Público Federal)**

**(SEU NOME COMPLETO ou NOME DE ALGUMA ASSOCIAÇÃO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão/ ocupação),** portador do documento de identidade nº **XXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXX**, residente e domiciliado na rua/avenida **(endereço completo)**, cidade/estado, CEP **XX.XXX-XXX**, vem oferecer REPRESENTAÇÃO contra **(NOME DE QUEM COMETEU A DISCRIMINAÇÃO – pode ser o nome de uma pessoa, de um órgão ou de uma empresa)** e expor os seguintes fatos:

**(aqui você deve relatar o que ocorreu)**

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, ofensa aos direitos da pessoa em sofrimento mental, requer-se ao Ministério Público que sejam adotadas as providências cabíveis.

Local, data, mês, ano

Assinatura

Nome completo **(pode assinar mais de uma pessoa ou ser em nome de alguma associação)**

## COMO DENUNCIAR O DESRESPEITO AOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SOFRIMENTO MENTAL?

A denúncia, para ter visibilidade e capacidade de pressão, deve ser feita, preferencialmente, de forma coletiva. Quanto mais gente envolvida e comprometida com a causa, mais poder de pressão ela tem. Assim, é necessário mobilizar os usuários, as famílias e os profissionais de saúde, bem como sensibilizar a mídia e a sociedade, a fim de que as denúncias tenham impacto junto à justiça e ao poder público.

Existem diversas formas de fazer isso. A mobilização implica em convencer as pessoas da importância da causa dos direitos das pessoas em sofrimento mental. Para isso, é necessário promover reuniões, palestras, seminários ou mesmo conversas individuais para explicar os direitos deste público.

Uma vez ganhando adesões, novas mobilizações devem ser feitas, desta vez voltadas para um público maior e com capacidade de chamar a atenção para a situação. Neste momento podem ser organizadas passeatas, abaixo-assinados, campanhas, protestos, vigílias, paradas, marchas etc. Também podem envolver uma ação direta junto ao poder público, com audiências públicas, sessões especiais em câmaras e assembléias legislativas, bem como em órgãos do Judiciário e do Poder Executivo.

Outra forma é utilizar as ferramentas da comunicação, elaborando produtos como panfletos, cartazes, programas de rádio e de vídeo, blogs etc. Eles podem tanto servir como suporte às ações acima, como para mobilizar o público em geral. Também podem ser encaminhados à mídia comunitária e comercial, a fim de que divulguem as informações e possam se tornar aliados da causa.



**ONDE BUSCAR  
APOIO,  
INFORMAÇÕES  
OU DENUNCIAR?**

ÓRGÃO	O QUE FAZ	CONTATO
Defensoria Pública do Estado da Bahia	Presta serviços jurídicos gratuitos às pessoas que não podem pagar um advogado particular nas seguintes áreas: direitos humanos; direitos da criança e do adolescente, do idoso, da mulher, das pessoas com deficiência, das pessoas em sofrimento mental; direito de família, cível e comercial; direito do consumidor; registros públicos e acidentes do trabalho e direito penal e execução penal. Também pode prestar serviços de assistência jurídica às associações e organizações, desde que comprovem não terem condições de pagar as despesas do processo, propondo a ação civil pública.	Casa de Acesso à Justiça: Rua Arquimedes Gonçalves, nº 313, Jardim Baiano, Salvador-BA Tel.: (71) 3116-6777 Disque Defensoria: 129 E-mail: gabinete@defensoria.ba.gov.br Proteção aos Direitos Humanos: Rua Pedro Lessa, nº 123, Canela, Salvador-BA Tel.: (71) 3117-6935/(71) 3116-6013
Defensoria Pública da União na Bahia	Presta serviços jurídicos gratuitos nas áreas previdenciária, trabalhista, de assistência social, de direitos do consumidor, direitos humanos, casos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação, dentre outros.	Rua Frederico Simões, nº 98, Caminho das Árvores, Salvador-BA Tel.: (71) 3341-2490 E-mail: dpu.ba@dpu.gov.br
Universidade do Estado da Bahia – Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito (Campus I - Salvador)	Atende à população gratuitamente, promovendo ações judiciais quando for o caso. Em Salvador, a AMEA firmou uma parceria com o NPJ da UNEB, que realiza atendimento a pessoas em sofrimento mental para prestar orientações e defender seus direitos quando desrespeitados. Contate a AMEA antes de procurar o serviço.	Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador-BA Funcionamento: Quinta-feira, das 14h às 18h Tel.: (71) 3117-2257
Ministério Público do Estado da Bahia	Defende os direitos das pessoas em sofrimento mental através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania (CAOCI) e do Grupo de Atuação Especial em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (GEDEF).	Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-BA Tels.: (71) 3103-6400/(71) 3103-6500 E-mails: MPE: pgj@mp.ba.gov.br CAOCI: caoci@mp.ba.gov.br GEDEF: gedef@mp.ba.gov.br
Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia	Defende os direitos das pessoas em sofrimento mental através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.	Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo, Doron, Salvador/BA Tels.: (71) 3617-2200/2205/2206/2209 E-mail: protocolojur@prba.mpf.gov.br

<b>ÓRGÃO</b>	<b>O QUE FAZ</b>	<b>CONTATO</b>
Ministério Público do Trabalho – 5ª Região (Bahia)	Defende os direitos e interesses das pessoas consideradas incapazes, decorrentes das relações de trabalho.	Av. Sete de Setembro, nº 308, Corredor da Vitória, Salvador-BA Tels.: (71) 3324-3444/(71) 3324-3400
Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região (CRP 03)	Orienta, disciplina, fiscaliza e regulamenta o exercício da profissão de psicólogo no estado da Bahia. Tem um Grupo de Trabalho sobre Saúde Mental.	Rua Aristides Novis, nº 27, Federação, Salvador-BA Tels.: (71) 3247-6716/(71) 3332-6168 E-mail: recepcao@crp03.org.br
Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região (CRESS)	Garante o exercício legal da profissão de assistente social.	Rua Francisco Ferraro, nº 33, Nazaré, Salvador-BA Tels.: (71) 3322-0421/0425 E-mail: cress@cress-ba.org.br
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-BA) – Comissão de Direitos Humanos	Supervisiona a ética profissional dos advogados. Tem uma Comissão de Direitos Humanos que recebe denúncias sobre violações de direitos humanos na Bahia.	Praça Teixeira de Freitas, nº 16, Piedade Salvador-BA Tel.: (71) 3329-8900 E-mail: atendimento@oab-ba.org.br
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Reconhece e concede direitos previdenciários aos seus segurados, além de alguns benefícios da Assistência Social.	Rua Miguel Calmon, nº 363, Comércio, Salvador-BA Tel.: (71) 3319-4600
Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Superintendência de Direitos Humanos	Executa a política do governo relacionada com a ordem jurídica e social. Conta com a Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos (SUDH) e os Núcleos de Direitos Humanos (NUDH).	4ª Avenida, nº 100, 1º andar – Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA Tel: (71) 3115-4134 / (71) 3115-8462 E-mail: faleconosco@sjcdh.ba.gov.br
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	Desenvolve ações que contribuem para melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.	Rua Amparo do Tororó, nº 7, Tororó, Salvador-BA Tel.: (71) 3321-8883
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)	Atende mulheres vítimas de violência.	Rua Padre Luiz Figueira, s/nº, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA Tel.: (71) 3245-5481

<b>ÓRGÃO</b>	<b>O QUE FAZ</b>	<b>CONTATO</b>
Centro de Referência Loreta Valadares - Prevenção e Atenção a Mulheres em Situação de Violência	Serviço público e gratuito de prevenção e atendimento psicológico, social e jurídico a mulheres que sofrem violência.	Rua Aristides Novis, nº 44, Federação (Estrada de São Lázaro), Salvador-BA Tels.: (71) 3235 - 4268 / (71) 3117- 6770 Central de atendimento à mulher: 180
Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC	Faz a emissão de documentação civil básica.	Av. Tancredo Neves, nº 148, Shopping Iguatemi, Salvador-BA Tel.: (71) 3450-0565
Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia	Recebe denúncias sobre violações de direitos humanos.	1ª Avenida, nº 130, CAB, Prédio Wilson Lins, Salvador-BA. Tels: (71) 3115-7268/ (71) 3115-7002
Comissão de Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Salvador	Recebe denúncias sobre violações de direitos humanos.	Praça Tomé de Souza, s/nº, Câmara Municipal - Centro, Salvador-BA Tels: (71) 3320-0418/ (71) 3320-0224
Ouvidoria Geral do Estado da Bahia	Responsável pelo controle social dos atos administrativos do Governo, a partir da escuta dos cidadãos.	3ª Avenida, 390, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 08h às 18h Tel.: 0800 284 00 11



**PARA SABER  
MAIS...**

## **A Saúde Mental na Corte Interamericana de Direitos Humanos – Justiça Global**

<http://global.org.br/programas/a-saude-mental-na-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>

## **Cartilha Benefício de Prestação Continuada: não abra mão da sua cidadania**

[http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/publicacoesDocumentos/cartilha\\_banalizacao.pdf](http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/publicacoesDocumentos/cartilha_banalizacao.pdf)

## **Cartilha Saúde Mental e Direitos Humanos**

<http://www.abrebrasil.org.br/cartilha.asp>

## **Conselho Federal de Psicologia**

<http://www.pol.org.br>

## **Direitos Humanos e Saúde - ENSP**

<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/dihs/>

## **Livro de recursos da OMS sobre Saúde Mental, Direitos Humanos e Legislação**

[http://www.who.int/mental\\_health/policy/Livroderecursosrevisao\\_FINAL.pdf](http://www.who.int/mental_health/policy/Livroderecursosrevisao_FINAL.pdf)

## **Observatório de Saúde Mental e Direitos Humanos**

<http://osm.org.br/osm/>

## **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – IBGE – Munic.2009 – Censo sobre Acessibilidade e Direitos Humanos nos municípios**

[http://portal.mj.gov.br/sedh/v2\\_Munic.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/v2_Munic.pdf)

## **Rede de Direitos Humanos e Cultura**

<http://www.dhnet.org.br>

## **Rede Internúcleos da Luta Antimanicomial (RENILA)**

<http://blogdarenila.blogspot.com/>

## **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)**

<http://www.direitoshumanos.gov.br>

# REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. *Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998.

BARFKNECHT, Kátia Salete; MERLO, Álvaro Roberto Crespo; NARDI, Henrique Caetano. *Saúde mental e economia solidária: análise das relações de trabalho em uma cooperativa de confecção de Porto Alegre*. *Psicologia & Sociedade*; 18 (2): 54-61; mai./ago. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n2/07.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

BARROS, Fernanda Otoni de. *Democracia, liberdade e responsabilidade: o que a loucura ensina sobre as ficções jurídicas*. In: *Loucura, ética e política: escritos militantes*. Conselho Federal de Psicologia (Org.). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. p. 112-136.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Benefício de Prestação Continuada: não abra mão da sua cidadania*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2007. Disponível em: <[http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/publicacoesDocumentos/cartilha\\_banalizacao.pdf](http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/publicacoesDocumentos/cartilha_banalizacao.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2010.

CARVALHO NETTO, Menelick; MATTOS, Virgílio de. *O novo direito dos portadores de transtorno mental: o alcance da Lei 10.216/2001*. Conselho Federal de Psicologia, 2005. Disponível em: <[http://www.pol.org.br/publicacoes/pdf/brochura\\_banalizacao.pdf](http://www.pol.org.br/publicacoes/pdf/brochura_banalizacao.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2010.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: o Brasil e o caso Damião Ximenes. In: LIMA JR., Jayme Benvenuto (Org.) *Direitos humanos internacionais: perspectiva prática no novo cenário mundial*. Recife: Gajop; Bagaço, 2006. p. 11-31.

LOBOSQUE, Ana Marta. *A luta antimanicomial: construção de um lugar*. Revista da Saúde: uma publicação do Conselho Nacional de Saúde – ano II, n. 2, Brasília: 2001.

SILVA, Marcus Vinicius de Oliveira (Org.). *A instituição sinistra: mortes violentas em hospitais psiquiátricos no Brasil*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2001.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Reinvenção da cidadania, Empowerment no campo da saúde mental e estratégia política no movimento de usuários. In: AMARANTE, Paulo (Org.). *Ensaios: subjetividade, saúde mental, sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 169-194.

VIDA BRASIL. *Pintando direitos: uma cartilha sobre deficiência e participação*. Salvador: Vida Brasil, 2006. Disponível em: <[http://www.creaba.org.br/Imagens/FCKimagens/12-2009/Cartilha\\_Pintado\\_Direitos\\_Eletronica.pdf](http://www.creaba.org.br/Imagens/FCKimagens/12-2009/Cartilha_Pintado_Direitos_Eletronica.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2010.

... à voz  
Liberdade de Expressão  
... como ser humano

... LIBERDADE  
- DIREITO AO TRABALHO

... ORGANIZAR  
... SOCIAL  
TRABALHO.  
... DE EXPRESSÃO

DIREITO DO TRABALHO  
PARA MANTER-SE E  
DIREITO DO CUIDADO  
TERAPÊUTICO COM  
ACESSO DO PROFISSIONAL  
... INS...



IR E VIR.

o Direito de  
Vir e Vir

DIR  
EAO

— TER ACESSO  
AS INFORMAÇÕES, COPIAR  
S C/A DOENÇA

DADE DE EXPRESSÃO

DIREITO DE LIBERDADE  
DIREITO DE FALA  
DIREITO DE LUTA.

ALAO

ALHO REMUNERADO  
PROSPERAR

em AMBIENTE

LIVRE  
TUBÉRIO

VOZ

0550

Realização:



Apoio:

